

Universidade de São Paulo

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

EDITAL

De ordem do Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, Professor Doutor Theodoro de Arruda Souto, faço público que se acha aberta uma concorrência pública para a construção, por administração, do Bloco E 1 da referida Escola, concorrência que será processada de acordo com as seguintes condições:

1) As propostas, sem emendas nem rasuras, deverão ser entregues na Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos sita à Rua 9 de Julho, 1227, em São Carlos, até às 10 horas do dia 11 de janeiro de 1955.

2) — As referidas propostas, com todas as folhas autenticadas e a firma do proponente devidamente reconhecida, deverão estar encerradas em envelope fechado e lacrado, com os seguintes dizeres na sua parte externa: "Proposta que faz a firma para a construção do Bloco E 1 da Escola de Engenharia de São Carlos".

3) — Esse envelope conterá:

a) Prova de idoneidade técnica e financeira, constando de atestado bancário idôneo e de relação de trabalhos realizados e em realização, bem como os endereços dos respectivos proprietários.

b) Compromisso de construir por conta e ordem da Escola de Engenharia de São Carlos o Bloco E 1 da mesma Escola, de acordo com o projeto e memorial descritivo elaborados pelo Arquiteto Heitor de Queiroz Duarte e pelo Engenheiro Ernesto Roberto de Carvalho Mange, com estrita observância da melhor técnica e tendo em vista as condições de segurança e solidez. Esse projeto poderá ser retirado na Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos mediante o pagamento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

c) Relação pormenorizada do equipamento e instalações com os quais o proponente pretende executar a obra, os quais, no mínimo, deverão constar do seguinte: betoneiras com controle mecânico de água, vibradores de imersão e de superfície, máquina de solda elétrica, formas metálicas para placas pré-moldadas, placas de compensação para as lajes, guinchos, talhas, pontaleiros de altura regulável, serra circular, máquina de furar, carrinhos, ferramentas manuais e um caminhão. A Escola fornecerá uma máquina dotada de movimento horizontal e com dispositivos para elevação e colocação das placas pré-moldadas e caixilhos.

d) Condições mediante as quais esses equipamentos serão fornecidos, devendo sempre levar-se em consideração o tempo de sua utilização e não a sua permanência na obra.

e) Diagrama do tempo de execução dos serviços especificados.

f) Prazo total para a conclusão da obra, em dias corridos, não podendo entretanto ultrapassar de 360 dias.

g) Obrigação de propor a abertura de concorrências ou coletas de preços para a aquisição dos materiais e serviços especiais necessários à obra, cabendo ao Diretor da Escola decidir, em cada caso, como se processarão essas coletas ou concorrências, e determinar se as mesmas devam ser feitas por intermédio do Construtor ou pelos órgãos competentes da Escola.

h) Declaração expressa de que todos os materiais e serviços obedecerão às prescrições da ABNT e de que, nos casos omissos, as dúvidas serão resolvidas pela Fiscalização.

i) Declaração de que correrão por conta do construtor as despesas correspondentes à mão de obra e materiais inutilizados por negligência ou falhas da administração, bem como os gastos provenientes de materiais recusados, por não satisfazerem às especificações estabelecidas.

j) Declaração de que a administração manterá em dia toda a escrituração referente à obra, relativa à compra de materiais e pagamento de operários, assim como a exigência pelas leis trabalhistas e de previdência social.

k) Declaração de que a administração tomará a seu cargo toda a direção dos serviços, mantendo para isso, na obra, um engenheiro residente e auxiliares necessários.

l) Obrigação de enviar, mensalmente, à Diretoria da Escola, as seguintes relações:

2 — Relação das faturas visadas.

3 — Folha de pagamento, inclusive o cálculo das contribuições devidas aos institutos de previdência e assistência social.

m) Declaração expressa de que as multas e infrações referentes às leis trabalhistas, regulamentos relativos à construção e danos contra terceiros motivados por falhas ou negligência da administração, serão pagas por esta.

n) Obrigação de responder pela segurança da obra, de acordo com o Código Civil.

o) Obrigação de responder perante a Escola pela execução de serviços contratados com terceiros.

p) Obrigação de providenciar o fornecimento da mão de obra, estabelecendo salários de acordo com os preços correntes na praça.

q) Declaração de que aceita o Foro de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele se resolverem as questões, que não puderem ser resolvidas por árbitros.

r) Prova de haver o proponente recolhido à Tesouraria da Escola de Engenharia de São Carlos a importância de Cr\$ 20.000,00, que constituirá a caução inicial para garantir a assinatura do contrato. Esse depósito poderá ser realizado em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal ou estadual.

s) Declaração expressa de que, no caso do proponente vencer a concorrência, o contrato posteriormente assinado só entrará em vigor após a sua aprovação pelo Governador do Estado.

t) Declaração expressa de que se submete a todas as condições do presente edital.

4 — A Escola obriga-se a pagar:

a) As despesas com a aquisição de materiais, transporte dos mesmos e remoção de entulhos.

b) Os serviços contratados com terceiros.

c) As despesas com mão de obra. (Nenhuma remuneração porém será devida pela Escola pelos serviços relativos ao item 3.o, letras g, j, k.)

d) As contribuições devidas ao IAPI, SESI, SENAI, LBA, os seguros contra acidentes no trabalho, aviso prévio, férias, descanso remunerado semanal, seguro contra fogo e outros encargos sociais.

e) As despesas com a execução de tapumes, barracões, escomentos, instalações de força, água e outras obras complementares.

f) As despesas com contrato emolumentos e cópias de plantas.

g) Despesas com exame de materiais.

h) A remuneração devida ao construtor, na base de 10% (dez por cento) sobre o total da obra, estimado em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros).

i) As despesas com cálculos, projetos e desenhos que se tornarem necessários.

5 — O Construtor apresentará a Escola, até o dia 10 de cada mês uma demonstração das despesas efetuadas com aquisição de materiais, pagamentos de salários, inclusive leis sociais e trabalhistas e honorários do administrador.

6 — Os materiais serão faturados em nome da Escola, cabendo, porém, ao construtor a obrigação de visar as faturas, verificando a exatidão dos preços, cálculos e condições.

7 — As faturas referentes aos honorários do administrador serão pagas dentro de 20 dias após a sua apresentação.

8 — As faturas visadas pelo construtor e folhas de pagamento serão pagas diretamente pela Escola ou encaminhadas ao construtor, com o respectivo numerário para o seu pagamento.

9 — A Escola deduzirá do valor dos honorários as impostas ao construtor quando não recolhidas no momento devido.

10) — A Escola reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização essa que em hipótese nenhuma eximirá o contratante das responsabilidades previstas no Código Civil. A fiscalização acima referida cabe à Diretoria da Escola ou a seu preposto.

11) — Se por motivos independentes da Diretoria da Escola as obras forem definitivamente paralisadas, o construtor receberá os seus honorários relativos apenas à parte executada, mais a multa estabelecida neste contrato.

12) — A Escola obriga-se a fornecer ao construtor o projeto completo da obra constando de desenhos de arquitetura, de concreto e de instalações hidráulicas e elétricas, bem como os respectivos memoriais descritivos.

13) — No canteiro de serviço o construtor deverá manter uma caderneta de ocorrências destinada a

registrar todas as visitas realizadas ou ordens e providências tomadas pela fiscalização.

14) — A Escola poderá alterar a quantidade dos serviços, reduzindo ou aumentando o seu valor, ficando a firma contratante obrigada a manter as mesmas condições, desde que as modificações feitas não sejam superiores a 20% (vinte por cento) das obras projetadas. Qualquer modificação, entretanto, somente poderá ser efetuada mediante ordem escrita, lançada no livro de ocorrência.

15) — O proponente cuja proposta for escolhida deverá, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados a partir da data de recebimento da proposta, elevar a caução inicialmente depositada até perfazer a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos federais ou estaduais, a fim de garantir a assinatura do contrato. Nessa mesma ocasião deverão ainda ser entregues, sob pena de perda da primitiva caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), os seguintes documentos:

a) Prova de registro comercial;

b) Prova de que, em relação ao ramo da atividade, que exerce e concernente ao objeto deste edital, está quite no tocante aos impostos e taxas federais (inclusive de renda) e estaduais;

c) Prova de quitação do imposto sindical do proponente e seus empregados;

d) Prova de pagamento do imposto de Licença à Prefeitura da cidade em que tiver domicílio o proponente;

e) Certidão negativa do IAPI;

f) Prova de quitação do CREA;

g) Indicação expressa do engenheiro responsável pela obra.

16) — Aos demais proponentes a caução inicial será restituída logo após o julgamento da concorrência, mediante requerimento.

17) — Concluídas as obras e dentro do prazo de 10 dias a contar da entrega da respectiva comunicação, por parte do executante, a fiscalização procederá a um exame minucioso das mesmas a fim de recebê-las provisoriamente. Após esse recebimento, que será ratificado mediante termo, ficarão as obras em observação de 6 meses, durante os quais a firma administradora fica obrigada a fazer a sua custa as substituições e reparações necessárias. Findo esse prazo e dentro dos 5 (cinco) dias seguintes procederá a fiscalização ao devido exame para recebimento definitivo da obra, o que também será ratificado mediante termo.

18) — A caução será restituída ao administrador imediatamente após o recebimento definitivo das obras, mediante requerimento, não ficando entretanto o mesmo executante isento da responsabilidade estabelecida no artigo 1245 do Código Civil.

19) — Se o administrador não iniciar as obras dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de início de serviço, pagará por dia de atraso a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) até o máximo de 15 dias, findos os quais, se as obras não houverem sido iniciadas, considerará-se rescindido o contrato salvo motivo de força maior plenamente justificado, a juízo da fiscalização, dentro do prazo acima estabelecido.

20) — Pelas interrupções superiores a 5 dias que se verificarem no andamento da obra, ficará o administrador sujeito a multa de Cr\$ 2.000,00 por dia, salvo motivo de força maior plenamente justificado.

21) — Por atraso na conclusão das obras, pagará o administrador a multa de Cr\$ 3.000,00 por dia de atraso até o máximo de 20 dias, findos os quais, se as obras não tiverem sido concluídas, considerará-se rescindido o contrato, salvo motivo de força maior plenamente justificado, a juízo da fiscalização. Se o administrador entregar a obra antes de terminar o prazo estabelecido, no contrato, receberá por dia de antecipação a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

22) — Se o custo total da obra não atingir o valor previsto no orçamento estimativo, que é de Cr\$ 14.000.000,00, o construtor receberá 20% sobre a diferença realmente constatada.

23) — Quando ficar comprovada a má administração por parte do construtor ficará o mesmo sujeito a multa estipulada neste edital.

24) — Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, com exceção das referentes aos prazos, cujas sanções estão acima estabelecidas, ficará sujeita a firma administradora a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e o dobro na reincidência. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao administrador, serão por este recolhidas à Tesouraria da Escola de Engenharia de São Carlos.

25) — Qualquer diferença cons-

TELEFONES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETORIA	36-2539
GERENCIA	36-2752
REDAÇÃO	31-5310
EXPEDIENTE	36-7931
CONTADORIA	36-7664
SERVICO DO PESSOAL	36-6183
TESOURARIA E ASSINATURAS	36-2724
PUBLICACOES	36-2784
REVISAO	36-6134
ALMOXARIFADO	36-2137
OFICINAS DE OBRAS	36-2536
OFICINAS DO JORNAL	36-2532

titada nas prestações de conta após a efetivação do pagamento, será restituída com o acréscimo dos juros de 10% ao ano.

26) — A abertura das propostas será feita publicamente no dia 11 de janeiro de 1955, às 10 horas, na Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos e na presença do Senhor Diretor, funcionários por ele designados e firmas interessadas, lavrando-se de tudo uma ata minuciosa.

27) — Ficam sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso posterior tanto os que não comparecerem ao ato como os que presentes não reclamarem de pronto.

28) — Não serão tomadas em consideração propostas que contiverem condições que estejam em desacordo com este edital.

29) — As propostas serão estudadas por uma comissão presidida pelo Diretor da Escola e submetida à aprovação das autoridades competentes.

30) — Se, passado o prazo de 60 dias da data da abertura da concorrência, não houver sido feita escolha nenhuma, ficam os proponentes com o direito de se retirarem da concorrência levantando as suas cações.

31) — A Escola poderá aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, rejeitando as demais ou ainda anular esta concorrência sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

32) — Os elementos para a classificação das propostas serão os seguintes:

a) Prazo pedido para a execução.

b) Experiência e capacidade técnica da firma proponente.

c) Condições mediante as quais serão fornecidos os equipamentos.

33) — O contrato uma vez firmado, não poderá ser transferido no todo ou em parte sem anuência expressa da Escola, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

34) — Considera-se o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado;

a) Se o administrador não iniciar os serviços contratados dentro do prazo de 15 dias corridos depois de esgotado o prazo determinado para o início, sem prejuízo, da multa prevista no item 19.

b) No caso de interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, sem prejuízo da multa prevista no item 20.

c) No caso de infrações reiteradas, após a aplicação das multas previstas nos itens 19, 20 e 21.

d) No caso de atraso na conclusão das obras por mais de 20 dias sobre o prazo contratual, além de cobrança da multa prevista no item 21.

e) No caso de falência, concordata ou manifesta impossibilidade por parte do administrador, de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

35) — Em todos os mencionados casos de rescisão perderá o administrador, em benefício da Escola, as cações realizadas, sem direito a qualquer indenização.

36) — Julgada a concorrência e expedido pela Escola o convite para a assinatura do contrato respectivo, o concorrente vencedor deverá assiná-lo no prazo de 8 dias a contar da data do mencionado convite.

37) — O Contratante se compromete a organizar o programa de serviço definitivo de forma a permitir a execução das obras dentro dos prazos contratuais.

38) — O programa deverá ser submetido à aprovação da fiscalização dentro de 8 dias da data da assinatura do contrato, sendo introduzidas as modificações julgadas necessárias pela fiscalização para perfeita observação desses prazos.

39) — O desenvolvimento das obras deverá obedecer ao programa acima referido e no caso de se verificar durante 15 dias con-

secutivos que os trabalhos não acompanham a programação, o administrador será intimado a intensificar os serviços de forma a dar aos mesmos o andamento conveniente a juízo da fiscalização.

40) — No caso do não cumprimento da intimação, as obras serão consideradas como interrompidas e sujeitas às sanções previstas no item 20.

Secretaria da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1954. — Manoel Fraguas — Secretário.

17 — 18 — 21 — 22 — 23 — 24
— 28 — 29 — 30 — 31-12 — 4 —
5 — 6 — 9 e 9.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE MEDICINA CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA MATRICULA NO 1.º ANO DO CURSO MEDICO EM 1955.

Em nome do Diretor faço público, para conhecimento dos interessados, que de 3 a 20 de janeiro próximo futuro, estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, das 9 às 11 horas, as inscrições para o Concurso de Habilitação para matrícula no 1.º ano do Curso Médico em 1955, dentro do limite de oitenta (80) vagas estabelecido pelo Conselho Técnico-Administrativo e Congregação, ao qual poderão concorrer os candidatos que provem qualquer das seguintes condições:

1 — ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

2 — ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou, ainda, em institutos equiparados;

3 — ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n.º 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive 2.ª época, realizada em março de 1935;

4 — ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos 19.890, de abril de 1931, 22.105 e 22.167, de novembro de 1932 e o n.º 21, de janeiro de 1935;

5 — ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

6 — ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do § 1.º do artigo 2 da lei 9-A, de 12 de dezembro de 1934 ou nos termos do § único do artigo 1.º do decreto-lei 6247, de 5 de fevereiro de 1934;

7 — ser portador de certificado de licença clássica;

8 — ser portador de certificado de licença científica;

9 — ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

10 — ter concluído o curso da Escola Preparatória de Cadetes;

11 — satisfazer as condições e requisitos estabelecidos pelos artigos 5.º e 6.º do decreto-federal n.º 34.330, de 21 de outubro de 1953, que regulamentou a lei-federal n.º 1821, de 12 de março de 1953.

Para a inscrição o candidato deverá apresentar requerimento ao Sr. Dr. Diretor, em formula impressa fornecida pela Seção de Expediente da Faculdade, com firma reconhecida. Instruído pelos seguintes documentos originais:

a) — carteira de identidade;

b) — certidão de nascimento passada por Escritório do Registro Civil;

c) — atestado de idoneidade moral, passado pelo Diretor do estabelecimento de ensino de que o candidato procede ou por professor da Universidade de São Paulo;